



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 11 de Maio de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2351



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SME Nº 03, 11 DE MAIO DE 2022.



“Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar da Rede Municipal de Ensino de Monte Carmelo”.

A Secretária Municipal de Educação de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003, na Resolução SEE nº 4.140, de 22 de maio de 2019 e, considerando a importância da Assembleia Escolar e do Colegiado Escolar para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola,

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, o funcionamento e o processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar no âmbito das escolas municipais de Monte Carmelo.

Art. 2º A Assembleia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.

§1º O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§2º A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

Seção II Da Assembleia Escolar

Art. 3º A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício escolar, estudantes e pais, mães ou responsáveis legais dos discentes.

Art. 4º Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo relativos ao regimento escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidas em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 5º As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrava e financeira, conforme previsto no Calendário Escolar.

Art. 6º A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação de seus membros, conforme disposto no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e estudantes presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes.

§ 2º A Assembleia que não atingir o quórum mínimo de participantes deverá ser remarcada, com intervalo de pelo menos 03 (três) dias úteis, visando obter o quórum estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 7º A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo presidente do Colegiado Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado à qual escola pertence, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I - Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;
II – Acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 8º As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas por meio de Ata, em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 9º A Assembleia Escolar é presidida pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidade escolar que não comporte o cargo de diretor.

§ 1º No caso de afastamento do servidor ou de vacância de cargo de diretor, a presidência da Assembleia Escolar será exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do presidente deverá ser indicado, dentre os membros presentes, um representante do segmento de profissionais em exercício escolar para presidir a Assembleia Escolar.

Capítulo II DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 10 O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§ 1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento escolar, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas e a gestão administrativa, financeira e de pessoas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 2º As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões de interesse da escola, propostas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, e à apresentação de sugestões para a solução das referidas questões.

Art. 11 O Colegiado Escolar é composto pelo presidente na condição de membro nato e, paritariamente, por representantes da comunidade escolar, membros titulares e suplentes, pertencentes às seguintes categorias:

I – Profissional em Exercício Escolar, constituída pelos segmentos:

- a) magistério: Professor de Educação Básica e Supervisor Escolar;
- b) administrativo: Secretário Escolar e Auxiliares de Serviços Gerais.

II – Comunidade Atendida pela Escola, constituída pelos segmentos:

- a) estudantes regularmente matriculados e frequentes em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos.
- b) pai, mãe ou responsável por discentes.

Art. 12 O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidade escolar que não comporte o cargo de diretor.

Parágrafo único. No caso de afastamento do servidor ou de vacância de cargo de diretor, a presidência será exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

Art. 13 Cada categoria da comunidade escolar é representada no Colegiado Escolar da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes da categoria Profissional em Exercício Escolar;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

§ 1º Para definir a composição do Colegiado Escolar deve ser respeitada a representatividade de cada segmento definido no artigo 11 desta Resolução, garantindo-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre os respectivos segmentos.

§ 2º Pelo menos uma das vagas da categoria Profissional em Exercício Escolar, destinadas ao segmento magistério, deve ser ocupada por Professor de Educação Básica, em exercício na regência de turma ou de aulas.

Art. 14 Na definição do número de membros do Colegiado Escolar

deve ser considerado o número atual de matrículas informado na Secretaria Municipal de Educação.

I – Escolas com até 1.000 estudantes: 6 membros titulares e 6 suplentes;

II – Escolas com mais de 1.000 estudantes: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Parágrafo único. Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado Escolar pode ser constituído por número menor, nunca inferior a 50% do número previsto, assegurada a paridade entre as duas categorias.

Art. 15 Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo desta Resolução, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§1º Não podem integrar o Colegiado Escolar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, de quaisquer dos membros entre si ou do presidente.

§2º A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Resolução.

Art. 16 Estão aptos a votar para a composição do Colegiado Escolar:

I – Profissionais em exercício na escola;

II – Estudantes regularmente matriculados e frequentes em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

III – pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

§ 1º O servidor que seja também estudante, pai, mãe ou responsável legal por discente da escola é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por estudante votará uma única vez no segmento estudante ou no segmento pai, mãe ou responsável legal por discente, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

Art. 17 Compete ao Colegiado Escolar:

I – Convocar e realizar assembleias com a comunidade escolar;

II – Aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar, *ad referendum* da Assembleia Escolar, e acompanhar a sua execução;

III – discutir e aprovar o Calendário Escolar e suas devidas alterações;

IV – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e alcance das metas estabelecidas;

V – propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

VI – propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

VII – referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;

VIII – manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;

IX – manter atualizado o cadastro dos membros do Colegiado Escolar.

Art. 18 Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas;

II – divulgação de documento de convocação, com especificação do local, data e horário de realização da reunião no qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 19 As reuniões do Colegiado Escolar devem ocorrer por convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros titulares.

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o Calendário Escolar.

§2º Cabe ao Colegiado Escolar a elaboração e divulgação do cronograma das reuniões ordinárias.

Art. 20 As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola e devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

§1º Na ausência do membro titular, o suplente participa das reuniões, com direito a voz e ao voto.

§2º Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no *caput*.

§3º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, deve ser automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§4º O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, pode ser destituído pelos pares.

§5º Os demais profissionais e representantes da comunidade escolar não integrantes do Colegiado Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito ao voto.

Art. 21 As decisões do Colegiado Escolar devem ser, obrigatoriamente, registradas por meio de Ata, em livro próprio que, após aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, devem ser divulgadas à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§1º As decisões do Colegiado Escolar devem contar com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes habilitados a votar.

§2º O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente, desde que ele também não tenha interesse pessoal.

§3º O presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§4º Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Cabe ao Colegiado Escolar propor ações que ampliem a participação efetiva da comunidade, convocando as assembleias escolares, sempre que necessário, para participarem das discussões sobre os assuntos de interesse coletivo, em prol da aprendizagem dos estudantes e da convivência democrática.

Art. 23 As orientações para a realização do processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar e demais instruções estão previstas no Manual de Orientações/2022.

Art. 24 Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de maio de 2022

SIMONE SOUZA RESENDE MUNDIM
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma para eleição dos membros dos Colegiados Escolares

Ações	Período de Realizações
Planejamento, organização e divulgação do processo de eleição pelo atual Colegiado Escolar	A partir da publicação desta Resolução até 16/05/2022 à 20/05/2022
Realização do "Dia do Colegiado Escolar" com a participação da comunidade escolar, para estudo desta Resolução	30/05/2022
Inscrição de candidatos por segmento	01/06/2022 à 03/06/2022
Divulgação dos candidatos para a comunidade escolar	06/06/2022 à 08/06/2022
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos, por segmento	10/06/2022
Transição de mandato	13/06/2022 à 15/06/2022
Posse dos membros eleitos	20/06/2022
Cadastro dos membros do Colegiado Escolar pelas Escolas Municipais na Secretaria Municipal de Educação	21/06/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, com a interveniência da Secretaria Municipal de Inclusão Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com fundamento da Lei nº 1772/2022. Objeto: o repasse à Conveniada de verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social de Média Complexidade, nos termos preconizados pela Lei Municipal nº 1772, de 01 de fevereiro de 2022. Valor global e forma de pagamento: O valor global do presente

convênio é de R\$ 42.571,80 (quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos); O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, mensais no valor de R\$ 3.547,65 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme o cronograma do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Vigência: 29 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br